



RESOLUÇÃO CUNI Nº 521

Altera parte da Resolução CUNI nº 414, que aprovou o Estatuto desta Universidade.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os seguintes artigos da Resolução CUNI nº 414, de 11 de novembro de 1997, que aprovou o Estatuto da Universidade Federal de Ouro Preto, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho Universitário é o Órgão máximo deliberativo e normativo, competindo-lhe definir as diretrizes da política universitária, em conformidade com o papel institucional, compondo-se:

- I - pelo Reitor, como Presidente;
- II - pelo Vice-Reitor;
- III - pelos Diretores das Unidades Acadêmicas;
- IV - pelos Pró-Reitores de Administração, de Planejamento e Desenvolvimento, de Extensão, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Graduação;
- V - por docentes, em regime integral e dedicação exclusiva, em exercício, representantes das Unidades Acadêmicas (um por cada Unidade), eleitos pelos respectivos Conselhos Departamentais;
- VI - por seis docentes, em regime integral e dedicação exclusiva, em exercício, representantes do corpo docente, eleitos por seus pares;
- VII - por três representantes do pessoal técnico-administrativo, eleitos por seus pares;
- VIII - por três representantes do corpo discente, eleitos por seus pares;



IX - por um representante da comunidade científica, externo à UFOP, indicado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG).

§ 1º - Os representantes mencionados nos itens V, VI e VII terão mandato de dois anos, podendo ser renovado por uma vez, e a representação aludida no item VIII terá mandato de um ano.

§ 2º - Os representantes mencionados nos itens VI, VII e VIII serão eleitos por seus respectivos pares em escrutínio secreto, em eleição convocada pelo Reitor.

§ 3º - Os candidatos às representações mencionadas nos itens VI, VII e VIII deverão inscrever-se em chapas, cada qual referente a uma das categorias (docentes, técnicos-administrativos e discentes).

a) As chapas conterão os nomes dos candidatos e de seus respectivos suplentes em número igual à totalidade dos representantes da respectiva categoria.

b) As chapas listarão os candidatos e seus suplentes em ordem, ficando no topo da lista aqueles cuja eleição se prioriza.

c) Em caso de vacância dos representantes mencionados nos itens VI, VII e VIII (titular e suplente), as vagas abertas serão preenchidas com os candidatos e suplentes subseqüentes na lista apresentada pela respectiva chapa.

§ 4º - O número de candidatos considerados eleitos de cada chapa para as representações mencionadas nos itens VI, VII e VIII será proporcional à porcentagem dos votos válidos obtida nas eleições.

a) O total de votos válidos é o resultado da subtração entre o número total de votantes e a soma dos votos brancos e nulos.

b) Para o cálculo do número de representantes eleitos por cada uma das chapas, as porcentagens serão convertidas em números absolutos de representantes.

c) Os números absolutos supracitados serão transformados em números inteiros, ajustando-se para cima os décimos superiores a seis décimos e, para baixo, os décimos iguais ou inferiores a meio."



“Art. 9º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Órgão superior de deliberação em matéria de ensino, de pesquisa e de extensão, será integrado:

I – pelo Reitor, como seu Presidente;

II – pelo Vice-Reitor;

III – pelos Pró-Reitores de Extensão, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Graduação;

IV – pelos Diretores das Unidades Acadêmicas;

V - por docentes, em regime integral e dedicação exclusiva, em exercício, representantes das Unidades Acadêmicas (um por cada Unidade), eleitos pelos respectivos Conselhos Departamentais;

VI – por um representante dos Presidentes de Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação, eleito pelos seus pares, em escrutínio secreto, em eleição convocada pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

VII – por três representantes dos Presidentes dos Colegiados de Cursos de Graduação, cada um representando uma das três grandes áreas de conhecimento (Ciências Exatas e da Terra; Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e Ciências da Vida), eleitos pelos seus respectivos pares, em escrutínio secreto, em eleição convocada pelo Pró-Reitor de Graduação;

VIII – por dois representantes dos discentes de graduação, eleitos por seus pares, em escrutínio secreto, em eleição convocada pelo Reitor;

IX – por um representante dos discentes de pós-graduação, eleito por seus pares, em escrutínio secreto, em eleição convocada pelo Reitor.

§ 1º - Os representantes mencionados no item V terão mandato de dois anos, podendo ser renovado uma única vez.

§ 2º - Os representantes mencionados nos itens VI e VII terão mandato de dois anos, enquanto Presidente dos Colegiados, podendo ser renovado uma única vez.

§ 3º - Os representantes mencionados nos itens VIII e IX terão mandato de um ano.”

“Art. 19 O Reitor poderá vetar deliberações dos Conselhos Universitário, de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Curadores até dez dias após a reunião em que tiverem sido tomadas.



§ 1º - Vetada uma deliberação, no todo ou em parte, o Reitor convocará, na data do veto, o Colegiado para, em uma reunião que se realizará dentro de trinta dias, deliberar sobre o veto.

§ 2º - A rejeição do veto pela maioria simples (cinquenta por cento mais um), no mínimo, da totalidade dos membros do Colegiado importará em aprovação definitiva da deliberação.

Art. 2º Incluir, no artigo 22, que determina a competência dos Conselhos Departamentais, o item X, com a seguinte redação:

“Art. 22 Aos Conselhos Departamentais compete:

X - eleger os representantes da Unidade no Conselho Universitário e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.”

Disposição transitória

Esta proposta de alterações no Estatuto da UFOP entrará em vigor após a aprovação pelos Órgãos competentes da União e a posse dos novos Reitor e Vice-Reitor desta Universidade para o quadriênio 2001/2005.

Ouro Preto, em 14 de novembro de 2000.

Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente